

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia - “*Aquisição de Serviços de Seguro Escolar*” para a Universidade da Beira Interior.

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula. 1^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Consulta Prévia adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a “**Aquisição de Serviços de Seguro Escolar para a Universidade da Beira Interior**” com as especificações técnicas (mínimas) constantes da Parte II e III do presente Caderno de Encargos.

2. O presente procedimento compreende 2 (dois) Lotes infra identificados:

Lote 1 – Aquisição de Serviços de Seguro Escolar;

Lote 2 – Aquisição de Serviços de Seguro Escolar – para as exclusões constantes na alínea a) do n.º 7 das especificações técnicas relativas ao Lote 1;

3. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 66510000-8 Serviços de Seguros.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt

Cláusula 3.^a

Descrição

A **prestação de Serviços de Seguro Escolar para a Universidade da Beira Interior** terá de ser efetuada de acordo com **Especificações Técnicas (Mínimas)** contidas na Parte II do presente Caderno de Encargos; esta prestação de serviços compreende, ainda, as especificações contidas na Parte III.

Cláusula 4.^a

Valor para efeitos de procedimento/contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o **preço base** estimado é de **66.600,00 €** (sessenta e seis mil e seiscentos euros), isento de IVA, **valor que corresponde à soma dos preços base de cada um dos lotes infra identificados e que já inclui a eventual possibilidade de uma renovação, por período igual ao período de vigência inicial do contrato (12 meses/ano lectivo).**

2. O preço base de cada um dos lotes, é o seguinte:

LOTE	DESIGNAÇÃO	PREÇO BASE, ISENTO DE IVA, POR LOTE
1	Aquisição de Serviços de Seguro Escolar	60.000,00 €
2	Aquisição de Serviços de Seguro Escolar – para as exclusões constantes na alínea a) do n.º 7 das especificações técnicas relativas ao Lote 1	6.600,00 €
PREÇO BASE GLOBAL (s/ IVA)		66.600,00 €

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **preço base unitário estimado**, por lote, para o período de execução inicial de 12 meses, é de:

2.1 Lote 1 – 3,00 € (três euros) por beneficiário/segurado, 12 meses/ano letivo;

2.2 Lote 2 – 30,00 € (trinta euros) por beneficiário/segurado, por 12 meses/ano letivo;

4. Número *estimado* de beneficiários/segurados, para 12 meses/ano lectivo:

4.1. Para efeitos do Lote 1 o número *estimado* é de 10000 beneficiários/segurados;

4.2. Para efeitos do Lote 2 o número *estimado* é de 110 beneficiários/segurados.

5. Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, será causa de exclusão que o valor da proposta ultrapasse o preço base estipulado para cada um dos lotes e o preço base unitário estimado para cada um dos lotes, sendo que a tais valores não acresce IVA, nos termos do disposto no n.º 28 do artigo 9º do Código do IVA conjugado com artigo 116º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).

6. Os preços supra mencionados incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

7. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato, nem no caso de eventual possibilidade de renovação do contrato.

8. Pela aquisição do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos e proposta adjudicada, o Contraente Público pagará à entidade prestadora do serviço, o preço (contratual) resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, multiplicado(s) pelo número efetivo de beneficiários/segurados comunicados/integrados na apólice, sendo que a tais valores não acresce IVA, nos termos do disposto no n.º 28 do artigo 9º do Código do IVA conjugado com artigo 116º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).

Cláusula 5.^a

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 74º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, por lote.
2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
3. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao presente convite.

Cláusula 6.^a

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços terá uma **duração/vigência inicial de 12 meses**, com **eventual possibilidade de uma renovação, por período igual ao período de vigência inicial do contrato (12 meses/ano lectivo)**.
2. Para efeitos do número anterior, deve ter-se em consideração que a vigência inicial (e a eventual renovação), deve(m) coincidir o dia **1 de setembro**, e considerar uma duração de 12 meses.
3. Para efeitos do número anterior, o contrato considera-se automaticamente renovado se, até 30 dias antes do seu termo, a entidade adjudicante nada comunicar em contrário, por escrito, ao adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

- 1.** Pela aquisição do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos e proposta adjudicada, o Contraente Público pagará à entidade prestadora do serviço, o preço resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, multiplicado(s) pelo número efetivo de beneficiários/segurados comunicados/integrados na apólice, sendo que a tais valores não acresce IVA, nos termos do disposto no n.º 28 do artigo 9º do Código do IVA conjugado com artigo 116º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).
- 2.** As quantias devidas pelo Contraente Público nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o envio das listagens de estudantes no início de cada ano letivo e sempre que existirem novas inscrições
- 3.** Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.** O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 5.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 e 2 as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
- 6.** No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
- 7.** Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o Contraente Público encontra-se sujeito às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 8.** Em conformidade do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar nos termos do disposto na Cláusula 7ª.

Cláusula 8.^a

Estorno do prémio

Quando por força de alteração ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da Lei, a estorno ou reembolso do prémio, este será calculado *pro rata temporis*, sendo devolvido ao tomador do seguro uma parte do prémio, calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento.

Cláusula 9.^a

Garantia de cumprimento contratual

A entidade adjudicante pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 10.^a

Obtenção de licenças, certificações, credenciações ou autorizações

- 1.** O adjudicatário obriga-se a requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários.
- 2.** O adjudicatário deverá informar, de imediato, a entidade adjudicante no caso de qualquer das licenças, certificações, credenciações ou autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais títulos em vigor.

Cláusula 11.^a

Obrigações Principais do adjudicatário

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a)** Prestar o serviço de seguro à entidade adjudicante, conforme as condições de prestação do serviço definidas neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em

conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas (mínimas) constantes Parte II e III- Cláusulas Técnicas, que faz parte integrante do Caderno de Encargo;

b) Entrega, à entidade adjudicante, das condições gerais, condições particulares e especiais da Apólice de Seguro Escolar;

c) Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante eventuais factos que tornem total ou parcialmente impossível prestação dos serviços objeto do presente contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

d) Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, informações e esclarecimentos relativos a serviços prestados, em conformidade com este Caderno de Encargos;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial, ou que seja relevante para a prestação do serviço contratado;

f) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

g) Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

h) Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;

i) Obrigação de suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;

j) Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da Universidade da Beira Interior e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

- l)** No final da execução do contrato, o adjudicatário deve, ainda, no prazo de 15 dias úteis, elaborar e remeter à entidade adjudicante um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.
- m)** Não ceder, sem prévia autorização do Contraente Público, a sua posição contratual;
- 2.** Constituem ainda obrigações do adjudicatário, cujo incumprimento por mais que uma vez poderá constituir justa causa de rescisão contratual por parte do adjudicante:
- a)** Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;
 - b)** Disponibilizar uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dia / 7 dias por semana) posterior à ocorrência de sinistros ou contacto privilegiado para este efeito;
 - c)** Utilização da linha telefónica referida na alínea anterior para marcação de peritagem no prazo de 24 horas.
- 3.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 4.** O prestador de serviços/adjudicatário fica ainda obrigado a:
- a)** Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
 - b)** No decurso da execução do contrato, não efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas;
 - c)** Responsabilizar-se perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados.
 - d)** Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.
 - e)** Responsabilizar-se pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.

- f) Responsabilizar-se, perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.
5. Para os devidos efeitos legais, considera-se o contraente público como tomador do seguro e os estudantes como segurados.

Cláusula 12.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário.
3. Comunicar à seguradora, através de listagem(ns) enviada(s) por email, os beneficiários/segurados a integrar na apólice, consoante as necessidades de integração apuradas pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O Contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial; e
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a prestar o serviço e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.
2. A entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, será tida em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, pode a entidade adjudicante exigir uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorria até ao seu vencimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 19.^a

Resolução pela entidade contraente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333º do CCP, a UBI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na prestação do serviço superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de que o atraso excederá esse prazo;

b) Atraso na entrega da documentação indicada no presente Caderno de Encargos, no contrato ou solicitada pela Universidade da Beira Interior, respeitante, direta ou indiretamente, com o objeto contratual, superior a 2 (dois) dias;

c) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;

d) Se o prestador, de forma grave e/ou reiterada, não cumprir com o disposto na lei, neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;

e) Incumprimento dos termos e prazo de prestação de garantias previstos no contrato superior a 5 (cinco) dias;

f) Violação do dever de sigilo, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos;

g) Incumprimento pelo prestador de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;

h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao prestador, a saber:

a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;

b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Indicação de um preço superior ao preço de venda ao público, à data de entrega da proposta, ou, se aplicável e se for caso, à data da atualização do preço contratual prevista no presente Caderno de Encargos;

d) Não apresentação da documentação ou informação solicitada pela Universidade da Beira Interior, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;

e) Recusa de fornecimento de bem objeto do contrato;

f) Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos, em especial nos termos definidos na Parte II.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente Caderno de Encargos, o fornecedor continue a incorrer em incumprimento.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Universidade da Beira Interior.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao prestador, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

6. O montante do prémio a devolver pelo prestador de serviços, na situação descrita na presente cláusula, será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

7. O exercício do direito de resolução não liberta o prestador do dever de satisfazer as solicitações da Universidade da Beira Interior, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

8. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no contrato.

Cláusula 20.^a

Resolução pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade da Beira Interior, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a Universidade da Beira Interior pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do fornecedor, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A Universidade da Beira Interior pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 22.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 26.ª

Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. A entidade adjudicatária está apenas habilitada a tratar os dados pessoais necessários para o cumprimento do objeto do Contrato, e apenas durante o tempo estritamente necessário para a sua execução, não podendo divulgar tais dados a terceiros, a menos que devidamente autorizada pela entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicatária mantém o dever de confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiver acesso no âmbito do Contrato, mesmo após o seu término.
5. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente procedimento/contrato.
6. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 27.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 28.^a

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integral, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas (Mínimas)

Nos termos do despacho nº 185/MEC/86 do Ministério da Educação e Cultura de 4/9/86, publicado na II Série do Diário da República nº 210 de 12/9/86, tornou-se obrigatório o Seguro Escolar.

LOTE 1 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR

CONDIÇÕES E COBERTURAS A CONTRATAR:

1 – Beneficiários/Segurados:

O contrato tem por objeto principal a aquisição de *Serviços de Seguro Escolar* relativo à cobertura de acidentes sofridos por todos os estudantes inscritos na Universidade da Beira Interior (UBI), no âmbito da atividade escolar e independentemente da sua idade.

Ficam, ainda, abrangidos pelo seguro escolar:

- Bolseiros de Investigação a desenvolver trabalho na UBI que venham a ser declarados;
- Antigos estudantes que se mantêm transitoriamente de forma voluntária a desenvolver trabalho com os responsáveis de equipas em que estiveram integrados no ciclo de estudos que frequentaram que venham a ser declarados;
- Pessoal docente e não docente independentemente do vínculo contratual que venha a ser declarado;
- Pessoal externo em participações de seminários, ações de formação e outros eventos, incluindo lazer, organizados pela UBI que venham a ser declarados.
- Estágios curriculares não obrigatórios.

2 – Beneficiários/segurados em caso de morte:

Os herdeiros legais do segurado.

3 - Condições e coberturas:

a) Acidentes pessoais – Morte, invalidez permanente, despesas de tratamento, repatriamento e despesas de funeral, garantindo o pagamento das indemnizações pelos danos corporais sofridos pelos beneficiários/segurados, bem como as despesas de tratamento médico-cirúrgico, medicamentos e internamento hospitalar;

b) Responsabilidade civil dos estudantes – Garante a responsabilidade civil relativamente à reparação de danos causados a terceiros durante a atividade escolar, devendo as unidades orgânicas, centros e serviços da Universidade ser consideradas terceiros e os beneficiários/segurados ser considerados terceiros entre si;

c) Responsabilidade civil da Universidade da Beira Interior – Garante a responsabilidade civil relativamente à reparação de danos causados a terceiros, incluindo-se os estudantes, em consequência de acidentes que ocorram em quaisquer das suas instalações, ficando abrangido o risco de intoxicação provocado por ingestão de bebidas ou alimentos adulterados, fornecidos pela Universidade da Beira Interior, ou sob sua responsabilidade.

Nota: Por terceiros, entende-se, quaisquer estudantes e trabalhadores docentes e não docentes da Universidade da Beira Interior, ou outras pessoas não vinculadas à instituição.

4 - O seguro abrange:

a) Todas as sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, biblioteca, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial; e demais atividades desenvolvidas nas instalações da Universidade da Beira Interior, bem como as associadas a deslocações em visitas de estudo, sessões ao ar livre ou em contexto de ensino prático e laboratorial, nomeadamente de montanha e náuticas inerentes aos ciclos de estudo na área de Ciências do Desporto;

- b)** Estudantes inscritos no ano letivo, mas que não concluem até 31 de agosto o ciclo de estudos, podendo concluí-lo até 31 de Dezembro;
- c)** Estudantes que sejam portadores de estatutos especiais que lhes permitam realizar exames referentes às unidades curriculares anuais ou do segundo semestre, nos meses de setembro, outubro e novembro, não havendo a obrigatoriedade de inscrição num novo ano letivo;
- d)** Estudantes e/ou diplomados que tenham terminado o curso há menos de 2 anos, e se encontrem a efetuar estágios ao abrigo do Programa de Bolsas de Estágio Santander Universidades;
- e)** Docentes, não docentes, externos e utentes, em eventos organizados pela Universidade da Beira Interior;
- f)** Estágios ou outras atividades de formação e eventos integrados na atividade escolar (ensino e investigação) e circunscrições escolares, independentemente do espaço e local onde decorram, no período de aulas e/ou em período de férias escolares;
- g)** Atividades desportivas ou de lazer, organizadas ou autorizadas pela Universidade da Beira Interior, bem como as atividades desportivas no âmbito da Universidade da Beira Interior, FADU (Federação Académica do Desporto Universitário) ou da Associação Académica;
- h)** Percursos normais de ida e volta entre o domicílio e o estabelecimento de ensino, ou local de atividade escolar ou desportiva, excluindo-se a estadia voluntária do segurado em qualquer local do percurso;
- i)** Estágios curriculares não obrigatórios.

5 - Âmbito Territorial:

- a)** O seguro é válido em todo o país e no estrangeiro (abrangendo deslocações e estadias no âmbito das atividades desenvolvidas na UBI, incluindo situações de mobilidade (ex. ERASMUS) e outras);
- b)** No caso dos docentes e não docentes, beneficiam igualmente de cobertura do(s) risco(s) em atividades de representação da Universidade da Beira Interior, em território nacional e no estrangeiro, mediante comunicação antecipada à Companhia de seguros;

6 - Valores das coberturas:

A cobertura pelo seguro abrange, pelo menos, as seguintes coberturas, por sinistro, por pessoa segura, **sem qualquer franquia**:

COBERTURAS	CAPITAIS
Morte e invalidez permanente	30 000 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	8 000 €
Repatriamento	ilimitado
Despesas de funeral	2 700 €
Responsabilidade Civil dos Beneficiários/segurados	10 000 €
Responsabilidade Civil da Universidade da Beira Interior	25 000 €

7 - Exclusões:

Estão excluídos do âmbito do seguro relativo ao Lote 1:

- a) Práticas de desportos com especial perigosidade como sejam: Desportos motorizados, paraquedismo, desportos de inverno, boxe, Karaté ou outras artes marciais e alpinismo;
- b) Doenças pré-existent;
- c) Utilização de veículos com duas rodas se abrangida pelo seguro obrigatório.

8 - Estimativa do número de beneficiários/segurados

Por ano lectivo, o número máximo *estimado* de beneficiários/segurados a incluir na apólice é de **10.000** beneficiários/segurados, abrangendo:

- Estudantes inscritos na Universidade da Beira Interior
- Bolseiros de Investigação a desenvolver trabalho na UBI
- Antigos estudantes que se mantêm transitoriamente de forma voluntária a desenvolver trabalho com os responsáveis de equipas em que estiveram integrados no ciclo de estudos que frequentaram

- Pessoal docente e não docente independentemente do vínculo contratual que venha a ser declarado
- Pessoal externo em participações de seminários, ações de formação e outros eventos, incluindo lazer, organizados pela Universidade da Beira Interior e que venha a ser declarado
- Estágios curriculares não obrigatórios

9 – Principais Atividades Desportivas:

As principais atividades desportivas a considerar baseiam-se nas existentes no calendário da FADU, na qual há uma participação da UBI, sendo referenciado aquelas em que nos últimos anos houve participação com a indicação do número de estudantes envolvidos (o ano letivo 2019/2020 e 2020/2021, por ter sido um ano atípico devido à pandemia COVID-19, não foi considerado para a estimativa):

Modalidades do Calendário Oficial Provas FADU	Participação		
	2016/2017	2017/2018	2018/2019
Andebol	25	38	26
Atletismo	26	26	27
Badminton	9	0	0
Basquetebol	23	22	25
Bilhar	0	2	1
BTT	0	0	4
Canoagem	1	1	1
Duatlo	3	0	0
Futebol 11	31	23	27
Futebol 7	14	25	3
Futsal	24	29	3
Golfe	0	1	0
Natação	19	8	11
Remo	0	2	2
Rugby	16	17	10

Ténis	7	8	9
Tiro	1	2	0
Triatlo	1	0	0
Voleibol	23	35	16
Xadrez	8	5	0
Total	231	244	165

Para além das atividades da FADU, há as atividades de lazer (ginásio, aulas de grupos e outros eventos desportivos regulares ou pontuais), destinados a toda a comunidade académica da UBI.

Tipo de utente	Número previsto
Estudantes	150
Não estudantes	50

LOTE 2 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR – PARA AS EXCLUSÕES CONSTANTES NA ALÍNEA A) DO Nº 7 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO LOTE 1

CONDIÇÕES E COBERTURAS A CONTRATAR:

1 – Beneficiários/Segurados:

1.1 O contrato tem por objeto principal a aquisição de *Seguro Escolar* relativo à cobertura de acidentes sofridos por todos os estudantes inscritos na Universidade da Beira Interior, no âmbito da atividade escolar, excluída na alínea a) do nº 7 das especificações técnicas do Lote 1, no que respeita às práticas de desportos com especial perigosidade como sejam: Desportos motorizados, paraquedismo, desportos de inverno, boxe, Karaté ou outras artes marciais e alpinismo;

1.2 Fica ainda abrangido pelo seguro escolar a que se refere o nº 1.1 o pessoal externo (estudantes que tenham concluído o curso no ano anterior e treinadores não estudantes)

2 - Beneficiários/segurados em caso de morte:

Os herdeiros legais do segurado.

3 - Condições e coberturas:

Acidentes pessoais – Morte, invalidez permanente, despesas de tratamento, repatriamento e despesas de funeral, garantindo o pagamento das indemnizações pelos danos corporais sofridos pelos beneficiários/segurados, bem como as despesas de tratamento médico-cirúrgico, medicamentos e internamento hospitalar.

4 - O seguro abrange:

- a) Atividades desportivas, organizadas ou autorizadas pela Universidade da Beira Interior, bem como as atividades desportivas no âmbito da Universidade da Beira Interior, FADU (Federação Académica do Desporto Universitário) ou da Associação Académica;
- b) Percurso normal de ida e volta entre o domicílio e o estabelecimento de ensino, ou local de atividade escolar ou desportiva.

5 - Âmbito Territorial:

O seguro é válido em todo o país e no estrangeiro (abrangendo deslocações e estadias no âmbito das atividades desenvolvidas na UBI, incluindo situações de mobilidade [ex. participações ao abrigo de programas ERASMUS, entre outros]).

6 - Valores das coberturas:

A cobertura pelo seguro abrange, pelo menos, as seguintes coberturas, por sinistro, por pessoa segura, **sem qualquer franquia**:

COBERTURAS	CAPITAIS
Morte e invalidez permanente	30 000 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	8 000 €
Repatriamento	ilimitado
Despesas de funeral	2 700 €
Responsabilidade Civil dos Beneficiários/segurados	10 000 €
Responsabilidade Civil da Universidade da Beira Interior	25 000 €

7 - Exclusões:

Estão excluídos do âmbito do seguro relativo ao Lote 2:

- a) Doenças pré-existent;
- b) Indivíduos com idade inferior a 17 anos e superior a 50 anos.

8 - Estimativa do número de beneficiários/segurados:

Modalidades (com especial perigosidade)	Treinos regulares	Provas FADU
Desportos Inverno (esqui alpino e snowboard)	0	4
Desportos Motorizados (karting)	0	1
Artes marciais (kickboxing, taekwondo, karaté e judo)	45	20
Estudantes que concluíram curso no ano anterior	4	2
Treinadores não estudantes de desportos de perigosidade	4	4
Total estimado	110	

9 – Principais Atividades Desportivas:

As principais atividades desportivas a considerar baseiam-se nas existentes no calendário da FADU, na qual há uma participação da UBI, sendo referenciado na tabela anterior aquelas em que nos últimos anos houve participação com a indicação do número de estudantes envolvidos, quer em treinos quer nas competições da FADU.

PARTE III

Outras Especificações

1. Obrigações adicionais para melhoria da qualidade, fluência do serviço a prestar, Acompanhamento e Controlo na Gestão

Com vista à melhoria da qualidade, fluência do serviço a prestar, acompanhamento e controlo de gestão, deverá ser assegurada a correta gestão da carteira de seguros, de acordo com o seguinte:

1.1 Gestão Técnica

Deverá ser assegurada pelo **Gestor de Conta Sénior**, a quem competem as seguintes incumbências:

- Supervisão e acompanhamento da gestão administrativa;
- Acompanhamento da evolução dos riscos da UBI e suas repercussões na carteira de seguros, nomeadamente, através de reuniões regulares com os serviços da mesma. Para além das reuniões periódicas, outras serão realizadas quando necessário, tendo em vista, por exemplo, a obtenção de pareceres ou outra informação relevante sempre que existam alterações exógenas, nomeadamente, legislativas, que influenciem as responsabilidades da UBI;
- Planeamento e controle de gestão, nomeadamente, através da elaboração e apresentação para debate de relatórios trimestrais de sinistralidade, nomeadamente, com identificação de sinistros que poderão ser tratados/prevenidos.

1.2 Gestão Administrativa

Deverá ficar a cargo de um **Gestor de Cliente** dedicado, o qual será o contacto preferencial entre a entidade adjudicatária e a Universidade da Beira Interior, para todos os assuntos de carácter administrativo. Salientam-se as seguintes incumbências:

- Registo e introdução de todas as alterações às apólices, com a correspondente confirmação aos seguradores;

- Emissão e/ou envio da correspondente documentação para a Universidade da Beira Interior (propostas de seguros, apólices, atas adicionais e outros);
- Conferência das apólices e atas adicionais;
- Cálculo e conferência dos prémios e estornos, com a inerente emissão para a Universidade da Beira Interior da documentação de suporte;
- Controlo e gestão de cobranças de prémios de acordo com a legislação em vigor e envio dos correspondentes recibos de prémio ou estorno;
- Distribuição de documentação diversa (ex.: cartas verdes, minutas de participação de sinistro, questionários, boletins de adesão);
- Envio regular de resumos de seguros contendo informação relevante e atualizada sobre a carteira da UBI, cuja periodicidade sugerimos trimestral, sem prejuízo de outra vir a ser acordada;
- Elaboração e envio para a UBI de um manual integral de Gestão de Seguros, adaptado à carteira de seguros da mesma;
- Obter código de utilizador e palavra passe para a UBI, para que os serviços da mesma, possam ter acesso ao Portal do Cliente localizado no sítio da internet da entidade adjudicatária, o qual permite acesso à informação “on-line” relativa a elementos específicos da carteira de seguros a seguir indicados, bem como a participação de sinistros via eletrónica e o seu acompanhamento:
 - Ligação documental, a qual permite aceder e extrair Condições Particulares e Gerais das apólices;
 - Acesso ao Gestor de Cliente;
 - Visualização da situação das apólices e recibos;
 - Pesquisas várias;
 - Informação detalhada dos recibos;
 - Exportação de dados para Excel.
- Responder às questões, dúvidas ou qualquer outra necessidade de intervenção, apoio, esclarecimento ou colaboração que a UBI necessite no domínio dos seguros, para que se possa sempre encontrar a solução que melhor sirva os interesses dos seus Clientes e esta seja enquadrada de forma articulada e coerente na política de transferência e gestão de riscos que foi definida.

1.3 Gestão de Cobranças

Deverá ser da responsabilidade da entidade adjudicatária gerir todos os assuntos relacionados com cobranças, incluindo o envio regular de extratos de conta atualizados para a UBI, cuja periodicidade sugerimos seja mensal, sem prejuízo de outra vir a ser acordada.

1.4 Gestão de Sinistros

Para que exista um correto tratamento e acompanhamento de todos os acidentes participados pela UBI, a regularização dos processos de sinistro da mesma, deverão ficar a cargo de um Gestor de Sinistros da entidade adjudicatária, que terá como principais incumbências:

- Aconselhar as medidas imediatas a tomar em caso de acidente;
- Informar as possibilidades de enquadramento contratual do acidente reportado;
- Orientar a forma como a participação de acidente deve ser efetuada e a informação que deve conter;
- Após a receção da participação de acidente, analisar o teor desta informação e verificar se está na posse de todos os elementos necessários;
- Participar o acidente à seguradora;
- Acompanhar a intervenção da seguradora e informar a UBI sobre a evolução do processo;
- Analisar tecnicamente, à luz das condições contratuais da apólice, a resposta/posição da seguradora;
- Argumentar com a seguradora, em caso de discordância de enquadramento, ou valores propostos para a indemnização;
- Em caso de necessidade, realizar reuniões individuais, ou conjuntas, com as partes envolvidas – Entidade Adjudicatária/UBI/seguradora/peritos;
- Informar a UBI sobre a conclusão do processo;
- Em caso de indemnização, apurar o valor da franquia contratual a deduzir, caso exista, e assegurar que o recibo de quitação está emitido pelo valor correto;
- Elaboração e envio para a UBI de um ***Manual Integral de Gestão de Sinistros***, adaptado à carteira de seguros.

2. Promoção e/ou Organização de Ações de Formação e Prevenção no âmbito de Riscos e Seguros

No âmbito da prestação de Serviços de Seguro Escolar para a Universidade da Beira Interior, deverá ser prevista a organização de uma Sessão/Workshop de formação para, no máximo, 6 colaboradores da entidade adjudicante, com uma duração mínima de 2 horas.

O Vice-Reitor,

Assinado por : **JOSÉ CARLOS PÁSCOA MARQUES**
Num. de Identificação: 09635152
Data: 2021.07.30 15:02:09+01'00'

Com po



CARTÃO DE CIDADÃO

om o nº 3 do Despacho nº 6764/2021,
32 de 9 de Julho de 2021